



RÉQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 00744

Informações do Executivo sobre o cargo de Pregoeiro.



OF.PR. 983-2006-

CONSIDERANDO que não identificamos nenhum cargo público com a denominação de Pregoeiro no quadro efetivo do Município, acreditando, então, que se deva tratar de atribuição inerente ao cargo de Comprador ou outro similar;

CONSIDERANDO que, observando as publicações da Imprensa Oficial do Município, os funcionários subscrevem-se como "pregoeiros", sem referência ao seu cargo público, observando-se que podem ocupar diversos cargos, com níveis de vencimento diferenciados, inclusive cargos em comissão;

CONSIDERANDO a responsabilidade daquelas pessoas que desempenham tal função para o Município,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se que o Chefe do Executivo preste à Casa as seguintes informações:

- 1- Qual a sua denominação oficial?
2. Há remuneração especial para quem desempenha tal função?
3. Qual a formação necessária?
4. Há curso para capacitação, com certificado?
5. Há proposta para sua inclusão como função pública dentro das atribuições de algum cargo público específico quando da reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários?
6. Qual o critério adotado pela Administração para a escolha dos atuais funcionários?
7. Por que funcionários comissionados são mantidos em atividades de caráter permanente e de rotina nessa área administrativa da Prefeitura Municipal?

Sala das Sessões, 21/11/2006

MARILENA PERDIZ NEGRO



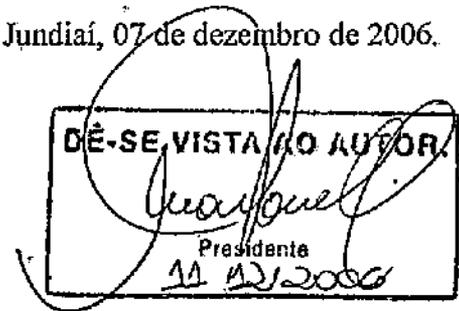
EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOL) 08/DEZ/06 17:37 048201

Ofício G.P.L nº 450/2006
Processo nº 26.668-9/2006

Jundiaí, 07 de dezembro de 2006.



Excelentíssima Senhora Presidente,

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 744/2006 da lavra da ilustre Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO** vimos, em resposta aos quesitos formulados, informar que, conforme as Secretarias Municipais de Recursos Humanos e de Administração:

1 – O exercício do encargo prescinde de denominação oficial, eis que, nos termos da legislação aplicável à espécie, os pregoeiros são designados pela autoridade competente, dentre os integrantes do quadro de servidores (art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002).

2 – Não há remuneração especial para quem desempenha a função de pregoeiro, cabendo esclarecer que o setor de licitações da Secretaria Municipal de Administração vem passando por inúmeras transformações nos últimos anos, com o objetivo de racionalizar seus procedimentos e modernizar a forma de atuação dos serviços. Nesse processo, a Tecnologia de Informação teve um papel preponderante para as atividades do setor de compras, principalmente com a implantação do “Compra Aberta” (o sistema de compras via Internet), em 2002.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

3 – A legislação não dispõe sobre o assunto, contudo, por meio do referido sistema, é possível a realização de compras por dispensa de licitação em razão do valor (compras diretas), convites e pregões pela forma eletrônica.

4 – Todos os pregoeiros nomeados até hoje foram devidamente treinados em curso externo, recebendo a exigida certificação para atuação, nos termos da legislação em vigor. Cabe salientar que essa nova metodologia de trabalho, como antes mencionado, visando à racionalização, à agilização e à transparência das atividades de compras, foi introduzida e está sendo exercida pelos servidores da Secretaria Municipal de Administração, em virtude até do volume significativo de compras realizado. Sendo assim, todos os servidores que atuam na área do Departamento de Logística possuem perfil para atuarem como pregoeiros nos processos de compras eletrônicas, em especial os pregões, visto que o Pregoeiro, com suas atribuições, criado pela Lei Federal, não é uma função nova, e sim uma continuidade das atividades que hoje são realizadas no Departamento de Logística, visando a uma boa compra, feita com agilidade, economicidade e transparência, usando todas as ferramentas permitidas pela legislação.

5 – A questão está sendo objeto de estudos. Trata-se de um aprimoramento profissional dos servidores envolvidos, em virtude da nova realidade trazida pela Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

6 – O critério utilizado pela Secretaria Municipal de Administração para a escolha dos atuais pregoeiros está intimamente ligado com a atuação profissional desses servidores dentro das atividades do Departamento de Logística, levando-se em conta as evoluções de ordem tecnológica e legal ocorridas.

7 – No que tange à questão de funcionários comissionados realizarem atividades de caráter permanente e de rotina na área administrativa da Prefeitura, temos a esclarecer que, em que pese a função de assessoramento desses servidores, para que tal assessoria se concretize também é necessário o envolvimento dos servidores dentro do contexto das atividades como um todo, e o fato de possuímos, atualmente, dois pregoeiros que são cargo em comissão, juntamente com mais doze do cargo efetivo, em nada prejudica a atividade de assessoria dos cargos. Ao contrário, auxilia no entendimento e resolução

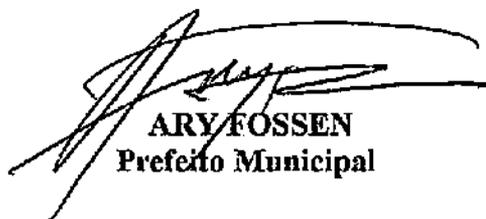


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

das questões. Além disso, a legislação relativa ao pregão, já citada anteriormente, não faz qualquer restrição quanto ao pregoeiro necessitar pertencer ao cargo efetivo, conforme dispõe o seu art. 3º, IV: "A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Exm^a. Sr^a.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA
Req744-06mn